



(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 8.066/2013, que instituiu a Campanha de Prevenção do Câncer de Mama - "Outubro Rosa", para incluir evento desportivo.

Art. 1º. A Lei n.º 8.066, de 1º de outubro de 2013, que instituiu a Campanha de Prevenção do Câncer de Mama - "Outubro Rosa", passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ ___º Na terceira semana de outubro, anualmente, ocorrerá o evento “Remada contra o Câncer de Mama”, atividade desportiva de canoagem a ser promovida pela sociedade civil organizada ligada ao esporte, podendo ter o apoio da Administração Pública na sua execução, nos locais próprios para a sua realização.” (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 8.066/2013 é renumerado para art. 2º

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a criação de evento desportivo no mês de outubro com o escopo de promover a Campanha de Prevenção do Câncer de Mama, proporcionando a conscientização da população e o incentivo a prática da canoagem, utilizando a canoa havaiana.

Considerando que este é um valoroso pleito reivindicado pela população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Dr. Kachan Jr.



LEI N.º 8.066, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - “Outubro Rosa”** (outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - “Outubro Rosa”**, a realizar-se anualmente no mês de outubro, objetivando orientar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e informar sobre os direitos das mulheres à luz da Lei federal nº. 11.664, de 29 de abril de 2008.

§ 1º. O símbolo da Campanha será um laço cor-de-rosa.

§ 2º. Ao longo da Campanha serão divulgados e incentivada a busca pelos direitos garantidos pela Lei federal nº. 11.664/08, por meio de:

I – organização e participação voluntária de médicos, profissionais de saúde e população interessada;

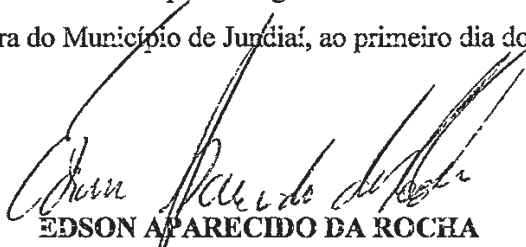
II – incentivo à instalação de iluminação cor-de-rosa na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo de pessoas;

III – ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1